



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

### DECRETO Nº 4.861, DE 29 DE ABRIL DE 2025

*“Dispõe sobre normas de retenção do ISS para os serviços executados à Prefeitura, por prestadores sediados em Nova Odessa.”*

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 87, 87-A, 87-B, 87-C e 171, ambos da Lei nº 914/1984, bom como o disposto no Decreto nº 2.638/2010;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de padronização nos procedimentos internos quanto as informações intersetoriais, sobre retenção do ISS nas notas fiscais de serviços, contratados pela Prefeitura;

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Todos os prestadores de serviços sediados em Nova Odessa, que sejam contratados pela Prefeitura deste Município, deverão, obrigatoriamente, destacar na NFS-e a retenção na fonte pagadora do ISS.

Parágrafo único. A falta da informação sobre a retenção do ISS, acarretará a recusa da NFS-e por parte da Prefeitura de Nova Odessa.

**Art. 2º.** O disposto no art. 1º. deste Decreto, também abrange os prestadores de serviços, sediados em Nova Odessa, que sejam optantes do Simples Nacional.

**Art. 3º.** A retenção do ISS, será aplicada conforme a alíquota correspondente, prevista na Lista de Serviços, anexa à Lei nº 914/1984.

---

**DECRETO N. 4.861, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

**Art. 4º.** Nas contratações em que o prestador de serviços seja optante do Simples Nacional, a alíquota para a retenção do ISS, obedecerá a apuração conforme escrituração e faturamento do Simples Nacional.

Parágrafo único. A falta de informação da alíquota, para os prestadores optantes pelo Simples Nacional, acarretará a retenção do ISS, sob a maior alíquota, 5%.

**Art. 5º.** A retenção do ISS, prevista neste Decreto, deverá ser efetuada para todas as atividades constantes na Lista de Serviços, anexa à Lei nº 914/1984.

**Art. 6º.** Exclui-se do disposto neste Decreto, o prestador de serviço, sediado em Nova Odessa, que seja Microempreendedor Individual – MEI.

**Art. 7º.** Também se exclui do disposto neste Decreto os prestadores de serviços enquadrados nos regimes de ISS fixo, ISS Estimado, ISS por estimativa, as empresas imunes ou isentas.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a valer seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 29 DE ABRIL DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO N. 4.861, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**